



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS-PI**

LEI MUNICIPAL Nº 977/2015

TORNA OBRIGATÓRIA A IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA OU A SERVIÇO, BEM COMO DOS IMÓVEIS PRÓPRIOS OU ALUGADOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAICÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Jaicós, Estado do Piauí, que a Câmara Municipal de Jaicós, aprovou a Prefeitura Municipal e eu, Divino Macedo de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Jaicós, nos termos do artigo 36, § 3º e § 7º da Lei Orgânica do Município de Jaicós, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os veículos automotores e os imóveis disponíveis, próprios, alugados ou contratados dos órgãos da administração pública municipal, serão identificados na forma desta Lei.

§ 1º - Esta Lei abrange todos os órgãos da administração pública direta, inclusive a câmara municipal, e indireta, fundações, autarquias e empresas de economia mista que estiver constituída ou a ser criada.

§ 2º - Serão, também, identificados, os veículos contratados e os imóveis alugados, quando prestando serviço ou quando estiver sendo utilizado pelos órgãos enunciados no Parágrafo 1º do Artigo 1º desta Lei.

Art. 2º - A identificação dos veículos de que trata a presente Lei será afixada nas portas dianteiras dos veículos, seguindo os padrões definidos pelo órgão principal (prefeitura, câmara municipal, fundações, autarquias, empresas de economia mista) e constará de:

- I - a logomarca do órgão principal;
- II - o órgão responsável pelo veículo;
- III - a expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO";
- IV - menção a esta Lei.

Art. 3º - A identificação dos veículos contratados será afixada nas portas dianteiras dos veículos, seguindo os padrões definidos pelo órgão principal (prefeitura, câmara municipal, fundações, autarquias, empresas de economia mista) e constará de:

- I - a logomarca do órgão principal;
- II - a expressão "A SERVIÇO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO VEÍCULO";
- III - menção a esta Lei.

Parágrafo único - exclui-se da aplicação desta lei o veículo a disposição do Prefeito Municipal, assim definido em ato oficial.

Art. 4º - Na parte traseira dos veículos que trata os artigos anteriores, em local de fácil visualização, deverá constar ainda a seguinte expressão:

"COMO ESTOU DIRIGINDO? TELEFONE... (número)..."

Parágrafo único - O número do telefone que deverá constar na expressão de que trata o caput deste artigo será definido pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara, Diretor ou Presidente do órgão a que pertencer o veículo, sendo que todas as ligações deverão ser registradas em livro próprio, recebendo número de protocolo, e as providências adotadas informadas ao cidadão que efetuou a ligação, no prazo máximo de sete dias.

Art. 5º - A identificação dos imóveis de que trata a presente lei será afixada numa placa ou através de pintura manual na parede do endereço principal, seguindo os padrões definidos pelo órgão principal (prefeitura, câmara municipal, fundações, autarquias, empresas de economia mista) e constará de:

- I - a logomarca do órgão principal;
- II - o órgão responsável pelo imóvel;

Art. 6º - A identificação dos imóveis alugados será afixada numa placa ou através de pintura manual na parede do endereço principal, seguindo os padrões

definidos pelo órgão principal (prefeitura, câmara municipal, fundações, autarquias, empresas de economia mista) e constará de:

- I - a logomarca do órgão principal;
- II - nome do contratado;
- III - validade do contrato;

Art. 7º - A dimensão da identificação não poderá ter área inferior a dois mil e quatrocentos centímetros quadrados para os veículos e dez mil centímetros quadrados para os imóveis.

Art. 8º - Os representantes dos órgãos enunciados no Parágrafo 1º do Artigo 1º desta Lei que não cumprirem a presente Lei serão aplicados multa no valor de 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal) pelo Fiscal de Tributo do Município a cada trinta dias que estiver em desconformidade com a presente Lei.

Parágrafo Único - A multa poderá ser transformada em alimentos não perecíveis mediante comprovante de cupom fiscal em valor não inferior ao salário mínimo e serão entregues a Secretaria de Assistência Social do município para doação a pessoas carentes.

Art. 9º - Ato dos órgãos enunciados no Parágrafo 1º do Artigo 1º desta Lei definirá o modelo a ser adotado no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, em 08 de novembro de 2016.

Divino Macedo de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Jaicós



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SANTA LUZ**

DECRETO Nº 11/2016

"Decreto de feriado no dia 16 e luto nos dias 17 e 18 de Novembro, neste Município e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, ESTADO DO PIAUÍ, Vandineide Vieira da Silva, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 89, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do município,

Considerando, o falecimento do ex-vereador e por ter sido vice-prefeito deste município, ilustre senhor Edivalson Monteiro e por ser ele cidadão de grande projeção no contexto local.

Considerando, sua contribuição no desenvolvimento deste Município.

Considerando, o sentimento dos seus familiares.

DECRETA

Art. 1º - Feriado Municipal no dia 16 de Novembro de 2016.

Art. 2º - Luto oficial por dois dias: 17,18 de Novembro de 2016.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

VANIDEIDE VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado, numerado e registrado o presente Decreto no Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luz, Estado do Piauí, decimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (16/11/2016), e publicado por afixação nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Flávio Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Administração